



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

258  
7

**1º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E O ESPÓLIO DE ISACH RANGEL.**

**CONTRATO Nº F 017/2011  
PROTOCOLO Nº 2010.00.393.487**

**LOCADOR: O ESPÓLIO DE ISACH RANGEL**, neste ato representado por sua inventariante, Sra. **VALDETE CELESTINO ALEXANDRINO**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº 776.002.407-00, RG 1576524- SSP-ES, residente e domiciliada à Rua São José, nº 153, Centro, Fundão/ES.

**LOCATÁRIO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Presidente do e. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF 031.978.767-25.

Resolvem celebrar o primeiro termo aditivo ao contrato de locação de imóvel localizado na Rua São José, nº 171 – centro, Fundão/ES, para fins de abrigar o arquivo do Fórum da Comarca de Fundão, celebrado em 30 de maio de 2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INVENTARIANTE**

1.1 – Conforme decisão nos autos do processo judicial nº 0000448-40.2013.8.08.0059, às fl. 167, a inventariante, Sra. Valdete Celestino Alexandrino, fica autorizada a receber os valores a título de aluguel referente ao presente contrato de locação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, a partir do dia 01 de junho de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 – Tendo em vista a elaboração do Laudo de Avaliação Técnica nº 002/2016, juntado às fls. 213/226 dos autos, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 1.530,00 (mil quinhentos e trinta reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4.1 - Fica alterado o índice de reajuste previsto na cláusula oitava do contrato originário, passando o mesmo a ser reajustado pelo índice IPCA, conforme previsto no Decreto Estadual nº 3.126-R publicado em 21/12/2012.

**CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário.  
E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 31 de maio de 2016.

*Valdete Celestino Alexandino*

**ESPÓLIO DE ISACH RANGEL**  
(LOCADOR)

*[Handwritten signature of Marcelo Tavares de Albuquerque]*

**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
(LOCATÁRIO)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_